



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-9260  
E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br  
ERECHIM - RS

## **Resolução CME nº 30, de 29 de setembro de 2011.**

*Dispõe sobre os encaminhamentos e procedimentos que deverão ser adotados para combater a evasão e infrequência nas Escolas Públicas do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM**, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 4.284, de 1º de abril de 2008 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e nº 4.320, de 4 de junho de 2008, que reestruturou este Conselho, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90 e Termo de Cooperação realizado entre o Ministério Público do Estado do RS, a Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a UNDIME/RS, a UNCME/RS, Associação dos Conselheiros Tutelares-RS, a FAMURS e o Conselho Estadual de Assistência Social.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para combater a evasão e infrequência escolar, a escola deve tornar-se cada vez mais um espaço democrático e chamar à responsabilidade de toda Comunidade Escolar;

**Art. 2º**- Uma vez apurado que o estudante atingiu determinado número de faltas, consecutivas ou alternadas a escola deve procurar interceder diretamente junto à sua família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do estudante infrequente.

§ 1º - O professor da turma que constatar faltas reiteradas do estudantes, durante 5 dias consecutivos ou 20% de ausência injustificadas mensais deverá preencher a FICAI.

§ 2º - Na hipótese do estudante ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada ao Professor de Apoio ao Processo Ensino- Aprendizagem.

§ 3º - De posse do relatório, o Professor de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem, no prazo de 1 semana deverá orientar os pais ou responsáveis sobre os seus deveres em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-9260  
E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br  
ERECHIM - RS

retorno do estudante à Escola e comunicar a Equipe de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem, a ata contendo os aspectos legais e pedagógico.

§ 4º - Na hipótese de retorno do estudante, a Coordenação Pedagógica deverá elaborar um Plano de recuperação da frequência e do aproveitamento e se necessário contatar o Conselho Tutelar para a aplicação de medidas de proteção (Artigos 101 e 129 do ECA);

§ 5º Sem o retorno do estudante, encaminhar a FICAI contendo os procedimentos adotados, ao Conselho Tutelar, para que no período de 2 semanas, tome as providências necessárias e cópia à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º-** Através da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI) identificar estes estudantes e apurar causas não só de caráter individual, mas também coletivo, que possam estar contribuindo para a infrequência escolar.

**Art. 4º** - As entidades signatárias do Termo de Cooperação, Escola, Conselho Tutelar e o Ministério Público, implantarão o sistema de informação interligado através da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), informatizado:

§ 1º - **A Escola** deverá manter o cadastro dos estudantes atualizados (endereço e telefone) para contato com a família que poderá ser via telefone ou visita domiciliar, registrado na ata e posteriormente na FICAI.

§ 2º - **O Conselho Tutelar** comunicará à Escola os encaminhamentos adotados e informará em julho e dezembro ao Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público sua atuação e dados estatísticos do retorno dos estudantes à Escola.

§ 3º - **O Ministério Público** informará a Escola e ao Conselho Tutelar as providências adotadas e semestralmente acionará a Rede de Apoio à Escola para discussão e encaminhamentos acerca dos dados da FICAI para o planejamento de políticas e ações necessárias à garantia do direito à educação e do dever de educar.

**Art. 5º** – A Rede de Apoio à Escola formada pelas entidades signatárias do Termo de Cooperação num esforço conjunto durante todo o ano letivo tem o compromisso de fomentar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-9260  
E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br  
ERECHIM - RS

que garantam o efetivo direito à educação e proceder às orientações que se fizerem necessárias para o resgate do estudante infrequente;

**Art. 6º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Em 29 de setembro de 2011.

*José Tadeu Peixoto*

*Márcia Silva dos Santos*

*Marli Helena Kümpel da Silva - Relatora*

*Neide Lourdes Piran*

*Samara Raquel Larrion Morlino*

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária de 29 de setembro de 2011.

**Conselheiros Presentes**

*Alexandra Ferronato Beatrici*

*Ana Lúcia Cordeiro*

*Andressa Gislaíne Pinto Berger*

*Arnaldo Nogaró*

*Denise Aparecida Martins Sponchiado*

*Fausta Vachileski Kolba*

*Geovana Paiva Alves*

*Keila Vivian Kopko Paviani*

*Maria Salete de Moura Torres*

*Neide Lourdes Piran*

*Raquel Miguelina Ferreira*

*Rosimar Oldra Pagliosa*

*Silvana Pertile*

**Suplentes Presentes**

*Edite Ribeiro da Luz*

*Joseliane Zanin Pagliosa*

*José Tadeu Leal Peixoto*

*Márcia Silva dos Santos*

*Samara Raquel Larrion Morlino*

**Maria Salete de Moura Torres,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-9260  
E-mail: [cme-erechim@erechim.rs.gov.br](mailto:cme-erechim@erechim.rs.gov.br)  
ERECHIM - RS

**Presidente do CME/ERECHIM**